



Simple Nacional :: Aprovado o parcelamento dos débitos fiscais das Micro e Pequenas Empresas

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou a Transação Excepcional pela [Portaria n. 18.731, de 6 de agosto de 2020](#), e autorizada pela [Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020](#) para parcelar os débitos fiscais das Micro e Pequenas Empresas (inclusive MEI) enquadradas no regime do Simple Nacional. A modalidade está disponível para adesão, no portal [Regularize](#), até 29 de dezembro de 2020.

A Transação Excepcional é destinada aos débitos considerados como de difícil recuperação (tipo C) ou irrecuperáveis (tipo D), levando-se em consideração os impactos econômicos e financeiros sofridos pelo contribuinte devido à pandemia.

Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do [Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#).

Os débitos do Simple Nacional suscetíveis à transação, serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade:

- I - Créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - Créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - Créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;
- IV - Créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

Independentemente da capacidade de pagamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas, são considerados irrecuperáveis os débitos de titularidade de devedores falidos e em recuperação judicial. Diante disso, o contribuinte interessado deverá prestar informações, demonstrando esses impactos financeiros sofridos. Com base na capacidade de pagamento estimada do contribuinte, será disponibilizada proposta de transação para adesão.

Benefícios:

Essa modalidade de transação permite que a entrada, referente a 4% do valor total (sem descontos) das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses. O saldo restante poderá ser dividido em até 133 meses, com

valor mínimo de R\$ 100,00 por prestação.

Há também a possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos legais. Este desconto não poderá ser superior a 70% do valor total da dívida. Além disso, o percentual do desconto será definido a partir da capacidade de pagamento do contribuinte e do prazo de negociação escolhido.

Documentos:

- Informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- Valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;
- Informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- Informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- Massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)

Adesão:

O procedimento de adesão possui três etapas, sendo todas realizadas por meio do site: <https://www.regularize.pgfn.gov.br/> na opção Negociação de Dívida > Acessar o Sispar. No ambiente do Sispar, no menu Declaração de Receita/Rendimento, o contribuinte deverá preencher o formulário eletrônico com as seguintes informações:

- Endereço completo;
- Nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- Receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
- Quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
- Quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- Quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento no art. 8º da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;

- Valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

Pontos a observar:

- A transação excepcional deverá ser realizada mediante adesão à proposta da PGFN, através do Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), no período compreendido entre 07/08 a 29/12/2020;
- As inscrições passíveis de transação serão informadas no momento da adesão, devendo o interessado indicar quais serão objeto de acordo. Se houver inscrição parcelada, a adesão será condicionada à desistência do parcelamento;
- Os débitos em discussão judicial estarão sujeitos a desistência das ações e demais meios de defesa. O pedido feito pelo devedor deverá ser apresentado no Portal Regularize no prazo máximo de 90 dias contados da data da adesão;
- As parcelas da transação, mediante documento de arrecadação, serão geradas pelo Portal Regularize;
- Os optantes pelas transações ordinária ou extraordinária (também ativas) poderão desistir da modalidade vigente para optar pela transação excepcional (caso tenha aderência), assim como, quem optar pela excepcional poderá optar pelas demais transações vigentes.

Portaria Nº 18731 - pontos de atenção:

Parágrafo único. No ato de adesão, o contribuinte terá conhecimento de todas as inscrições passíveis de transação e deverá indicar aquelas que deseja incluir no acordo.

Art. 14. Finalizada a indicação das inscrições que o contribuinte deseja incluir no acordo, a primeira parcela mensal da entrada deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão.

§ 1º Não havendo o pagamento da primeira parcela da entrada, nos termos do caput, a adesão será indeferida, facultado ao contribuinte fazer nova adesão enquanto não encerrado o prazo de que trata o art. 11 desta Portaria.

§ 2º O valor de cada parcela da entrada e das parcelas subsequentes será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 15. O contribuinte deverá recolher mensalmente as demais parcelas da entrada, calculadas nos termos do art. 14, até a realização do pagamento correspondente à sua última parcela, passando a realizar o pagamento das

parcelas subsequentes, corrigidas na forma do §2º, do art. 14, nos demais termos e condições pactuados.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema de negociações da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

Fonte (14/08/2020)

Lei Complementar nº 147: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-174-de-5-de-agosto-de-2020-270712421>

Portaria PGNF 18731:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111566>

Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/08/contribuintes-afetados-pela-pandemia-poderao-negociar-debitos>

Agência Sebrae de Notícias:

<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/fazenda-regulamenta-inclusao-de-debitos-do-simples-nas-negociacoes-de-transacao-tributaria,ba719a68189c3710VgnVCM1000004c00210aRCRD>

sebraers.com.br
0800 570 0800

